

ATA DA 512ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 12/07/2018 - GESTÃO 2018/2020

Aos doze dias de julho de dois mil e dezoito, às nove horas e guinze minutos, reuniram-2 se na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, sito na Rua 3 Presidente Marques, número cinquenta e nove, Bosque, Cuiabá-MT, os conselheiros do 4 Coren - MT. Presentes ao início da reunião, conselheiros efetivos: Dr. Antônio César 5 Ribeiro – Presidente; Enf. Lígia Cristiane Arfeli – Secretária; Tec. de Enf. Rodrigo Paulo Machado - Tesoureiro; Enf. André Luís da Silva Campos; Tec. de Enf. Sheila Miranda 6 7 Gomes; Conselheiros suplentes: Enf. Delaine Nogueria Noya; Tec. de Enf. Neide Alves 8 de Almeida Pinho e Tec. de Enf. Ereni Dias de Souza. 01- EXPEDIENTE: 01.1 -9 VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM: Efetivada conselheira Enf. Delaine Nogueria Noya e 10 conselheira Tec. de Enf. Neide Alves de Almeida Pinho em substituição, 11 respectivamente à Enfa Sirbene Nunes da Cunha justifica sua ausência por motivos de 12 doenças do seu filho menor e Tec. de Enf. José Luiz Souza Guimarães justifica sua 13 ausente (via email para secretaria geral), devido à negativa de liberação do vinculo empregatício da Secretaria Estadual de Saúde, lotado no Hospital Regional do município 14 15 de Rondonópolis – MT. Atendido a quorum regimental, o presidente Dr. Antônio César 16 Ribeiro dá início à 512ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-MT. 01.2-APROVAÇÃO DA PAUTA – INCLUSÕES E EXCLUSÕES, sem solicitação de inclusões 17 18 e exclusões. Em discussão, sem inscritos. Em votação. Pauta é aprovada por 19 02 - APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA 509ª ROP Ata 20 encaminhada previamente, por email, para conhecimento, leitura e apresentação de 21 destagues pelos conselheiros. Em discussão, sem inscritos. Em votação, Ata da 509ª ROP é aprovada por unanimidade, sem maiores ressalvas. 03) INFORMES - 03.1-22 23 INFORMES DA PRESIDÊNCIA: 03.1.1 - OFÍCIO CIRCULAR Nº 0108/2018/GAB/PRES: 24 Informa que a Resolução Cofen nº 0580/2018, que altera o Anexo da Resolução Cofen 25 nº 560/2017, a qual atualiza o manual de procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais, foi publicada no Diário Oficial da União nº 130, seção I, de 09 26 27 de julho de 2018, bem como está disponível no site do Conselho Federal de Enfermagem. 03.1.2 - OFÍCIO CIRCULAR Nº 0094/2018/GAB/PRES: Encaminha, para 28 29 conhecimento, o Parecer ASSLEGIS nº 045/2018, que trata sobre questionamento do 30 piso salarial regional estabelecendo condutas obrigacionais á pessoas públicas e 31 privadas, não inscritas em Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pelo 32 Plenário do Cofen, em sua 502ª Reunião Ordinária. Informa ainda, sugestão de redação 33 do dispositivo da decisão, para aqueles que a adotarem, conforme indicado pela 34 Assessoria Legislativa do Cofen. As Decisões dos Regionais deverão ser homologadas 35 pelo Cofen. 03.1.3 - OFÍCIO CIRCULAR Nº 0107/2018/GAB/PRES: Encaminha as 36 ORIENTAÇÕES PARA AS INSCRIÇÕES ESPECIAIS - 21º CONGRESSO BRASILEIRO 37 DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM - CBCENF. Informa que, conforme previsto nos 38 referidos procedimentos, as inscrições de Conselheiros, Funcionários e Colaboradores 39 do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem já podem ser realizadas por 40 meio do site: http://cbcenf.cofen.gov.br/especial. Ressalta que as inscrições se



ATA DA 512ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 12/07/2018 - GESTÃO 2018/2020

encerrarão no dia 20 de novembro de 2018. 03.1.4 - OFÍCIO CIRCULAR Nº 41 0111/2018/GAB/PRES: Encaminha para conhecimento, o Calendário de Atividades do 42 43 Cofen- 2018, atualizado. 03.1.5 - OFÍCIO CIRCULAR Nº 0110/2018/GAB/PRES: 44 Encaminha para conhecimento, o Parecer ASSLEGIS nº 038/2018, aprovado pelo 45 Plenário do Cofen, em sua 502ª Reunião Ordinária, que conclui pela não aplicabilidade da Resolução Cofen nº 255/2001 ás instituições de ensino que ministram cursos de 46 47 Enfermagem . Informa que foi aprovado, ainda, a ressalva apontada pelo Plenário e 48 incorporada ao Parecer retromencionado, explicitando que não exigência do registro 49 exime a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) E A Certidão de 50 Responsabilidade Técnica (CRT) para Enfermeiro Responsável pelo curso, nos termos 51 do artigo 11 da Resolução Cofen nº 509/2016. 03.1.6 - CI Coren - MT - SMI Nº 21/2018: 52 Em atenção a Portaria Coren - MT nº 161/2018, que designa- se como Gestora Fiscal do 53 Contrato celebrado através de termo de convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Cuiabá - CDL/SPC/SERASA, considerando os procedimentos administrativos dos 54 55 serviços de Monitoramento de Inadimplência e Divida Ativa, após treinamento realizados 56 com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Cuiabá - CDL os novos procedimentos terão que ser adaptados no sistemas INCORP, para atender as novas demandas, de inserir e 57 excluir nomes dos Profissionais devedores junto ao Órgão de Proteção ao Crédito. 03.2 -58 59 INFORMES DOS CONSELHEIROS: sem informes. 04 - ORDEM DO DIA: 04.1 -60 QUESTÕES INSTITUCIONAIS: 04.1.1 -PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DENUNCIAS: 04.1.1.1 - RELATÓRIOS DE ADMISSIBILIDADE: 04.1.1.1.1 - PARECER 61 DE RELATOR nº 004/2018 - relatório de admissibilidade, PAd nº 060/2017/D, 62 apensados os PAd nº 062/2017/D, PAd nº 063/2017/D, Denunciante: Presidência Coren-63 64 MT; Denunciado: R. M, de M, B; Coren -MT- 606274- AE, M. L. A. Coren -MT- 588805-65 AE , M. P. O; Coren -MT- 147631- AE. Relator Conselheira Sheila Miranda Gomes 66 Coren -MT-494526-TE. Ementa: realizavam atividades que ultrapassam habilitação legal 67 de suas categorias. A relatora opina pela não instauração de Processo Ético em 68 desfavor dos Auxiliares de Enfermagem. Em discussão, sem inscritos. Em votação. O 69 parecer da relatora é aprovado por unanimidade. 04.1.1.1.2 - PARECER DE RELATOR 70 Nº 21/2018, Relatório de Admissibilidade referente ao PAd nº 24/2018/D, Denunciante: 71 L. L. P. L - Secretaria Municipal de Cáceres, Denunciado: A. F. dos S. Coren-MT nº 235325 - TE. Relator Conselheiro Rodrigo Paulo Machado Coren-MT nº 410750 - TE. 72 73 Ementa: Denúncia de análise e emissão de parecer sobre a denúncia realizada por 74 email com documentação pensada sobre infração ética. O relator opina pela instauração 75 de Processo Ético em desfavor de: A. F. dos S. Coren-MT nº 235325 - TE considerando 76 a suposta infração ética a partir dos seguintes dispositivos constantes no Código de 77 Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução 311/2007, pontos art. 5°, art. 6°, art. 78 7°, art. 8°, art. 9°, art. 12, art. 21 art. 31, art. 32, art. 33, art. 56, art. 59. Em discussão, 79 sem inscritos. Em votação. O parecer do relator é aprovado por unanimidade. 04.1.1.1.3 80 - PARECER DE RELATOR Nº 22/2018, relatório de Admissibilidade referente ao PAd nº



ATA DA 512º REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 12/07/2018 - GESTÃO 2018/2020

13/2018/DEN, denunciante: Coren - MT, Denunciado: M, M, R, R, Coren-MT nº 517656 -81 82 AE. Relator Conselheiro Paulo Machado Coren-MT nº 410750 - TE. Ementa: realizavam 83 atividades que ultrapassam habilitação legal de suas categorias. O relator opina pela 84 instauração de Processo Ético em desfavor de M. M. R. R. Coren-MT nº 517656 - AE 85 considerando a suposta infração ética a partir dos seguintes dispositivos constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução 311/2007, pontos art. 10, 86 87 art. 11, art. 13. Em discussão, sem inscritos. Em votação. O parecer do relator é aprovado por unanimidade. 04.1.1.1.4 - PARECER DE RELATOR Nº 23/2018, relatório 88 89 de admissibilidade referente ao PAd 019/2018/DEN, Denunciante: E. F. de A, 90 Denunciado: C. N. M. Coren - MT nº 185322 - TE. Relator Conselheiro Paulo Machado 91 Coren-MT nº 410750 - TE. Ementa: Irregularidades em suas condutas de trabalho. O 92 relator opina pela instauração de Processo Ético em desfavor de: C. N. M. Coren – MT 93 nº 185322 – TE considerando a suposta infração ética a partir dos seguintes dispositivos constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução 311/2007, 94 95 pontos art. 5°, art. 12, art. 21, art. 25, art. 35, art. 41. Em discussão, sem inscritos. Em 96 votação. O parecer do relator é aprovado por unanimidade. 04.1.1.1.5 - PARECER DE 97 RELATOR nº 24/2018, relatório de Admissibilidade referente ao PAd nº 047/2017/D 98 apensado o PAd nº 011/2018/D, Denunciante: M. J. B. A. Coren - MT nº 299019- TE, 99 Denunciado: R. G. L. Coren-MT nº 254758 - ENF. Relatora Conselheira Lígia Cristiane 100 Arfeli Coren-MT nº 96611 - ENF. Ementa: Sob a alegação de assedio moral e postura ética inadequada no âmbito profissional. A relatora opina pela instauração de Processo 101 Ético em desfavor de: R. G. L. Coren-MT nº 254758 - ENF e E. G. Coren - MT nº 190901 102 103 - ENF considerando a suposta infração ética a partir dos seguintes dispositivos 104 constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução 311/2007, pontos art. 6º art. 8º, art. 9º, art. 78. Em discussão, sem inscritos. Em votação. O parecer 105 106 do relator é aprovado por unanimidade. 04.1.1.1.6 - PARECER DE RELATOR nº 107 27/2018, relatório de Admissibilidade referente ao PAd nº 016/2018/D, Denunciante: E. 108 F. de A., Denunciado: S. C. M. S. C. Coren-MT nº 299149 - TE e J. S. M. S. Coren - MT 109 nº 480448 - ENF. Relatora Conselheira Sirbene Nunes da Cunha Coren -MT nº 104894 110 - ENF. Ementa: Negligência por parte das profissionais. A relatora opina pela instauração de Processo Ético em desfavor de: S. C. M. S. C. Coren-MT nº 299149 - TE 111 112 considerando a suposta infração ética a partir dos seguintes dispositivos constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução 311/2007, pontos art. 5º 113 114 art. 12, art. 13, art. 14, art. 16, art. 25, art. 30, art. 32. e J. S. M. S. Coren - MT nº 480448 115 - ENF considerando a suposta infração ética a partir dos seguintes dispositivos 116 constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução 311/2007, pontos art. 12 art. 21, art. 38, art. 39, art. 71, art. 72. Em discussão, sem inscritos. Em 117 118 votação. O parecer do relator é aprovado por unanimidade. 04.1.1.1.7 - PARECER DE 119 RELATOR nº 28/2018, relatório de Admissibilidade referente ao PAd nº 048/2017/D, 120 Denunciante: Presidência Coren -MT, Denunciado: P. A. K. Coren-MT nº 139864 - ENF.



ATA DA 512ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 12/07/2018 - GESTÃO 2018/2020

Relatora Conselheira Lígia Cristiane Arfeli Coren -MT nº 96611 - ENF. Ementa: 121 122 Descumprimento de irregularidades apontadas na notificação 22/2017, no prazo pré 123 estabelecido. A relatora opina pela instauração de Processo Ético em desfavor de: P. A. 124 K. Coren - MT nº 139864 - ENF considerando a suposta infração ética a partir do 125 seguinte dispositivo constante na Lei que Regula o Exercício da Enfermagem Profissional, lei 2604/1955, ponto: art. 3; Lei que dispõe sobre o registro de Empresas 126 127 nas Entidades Fiscalizadoras do exercício de profissões - Lei nº 6839/80, pontos: Art. 1º; Decreto nº 94406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498/86 que dispõe sobre a 128 129 regulamentação do exercício da enfermagem, pontos: Art. 3º, Art. 4º, art. 8º; 130 Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implantação do processo de 131 enfermagem em ambientes, públicos e privados, em que ocorre o cuidado profissional 132 de Enfermagem - Resolução Cofen nº 358/2009, pontos: Art. 2º, Art.3º e Art. 4º; 133 considerando a suposta infração ética a partir dos seguintes dispositivos constantes no 134 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução 311/2007, pontos art. 25 135 art. 35, art. 41, art. 68, art. 71, art. 72. Em discussão, sem inscritos. Em votação. O 136 parecer do relator é aprovado por unanimidade. 04.1.1.1.8 - PARECER DE RELATOR nº 29/2018, relatório de Admissibilidade referente ao PAd nº 049/2017/D, Denunciante: 137 Coren - MT ,Denunciado: A. R. P. Coren-MT nº 229103 - ENF. Relatora Conselheira 138 139 Lígia Cristiane Arfeli Coren -MT nº 96611 - ENF. Ementa: Descumprimento de irregularidades apontadas na notificação 23/2017, no prazo pré estabelecido. A relatora 140 141 opina pela instauração de Processo Ético em desfavor de: A. R. P. Coren-MT nº 229103 142 - ENF, considerando a suposta infração ética a partir do seguinte dispositivo constante 143 na Lei que Regula o Exercício da Enfermagem Profissional, lei 2604/1955, ponto: art. 3: 144 Lei que dispõe sobre o registro de Empresas nas Entidades Fiscalizadoras do exercício de profissões - Lei nº 6839/80, pontos: Art. 1º; Decreto nº 94406/87 que regulamenta a 145 Lei nº 7.498/86 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, 146 147 pontos: Art. 3º, Art. 4º, art. 8º; Sistematização da Assistência de Enfermagem e a 148 implantação do processo de enfermagem em ambientes, públicos e privados, em que 149 ocorre o cuidado profissional de Enfermagem - Resolução Cofen Nº 358/2009, pontos: 150 Art. 2°, Art.3° e Art. 4°; considerando a suposta infração ética a partir dos seguintes 151 dispositivos constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução 152 311/2007, pontos art. 25 art. 35, art. 41, art. 68, art. 71 e art. 72. Em discussão, sem 153 inscritos. Em votação. O parecer do relator é aprovado por unanimidade. Nada mais 154 havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a 512ª Reunião Ordinária do Plenário 155 do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso às doze horas e cinco 156 minutos, e eu, Enf. Lígia Cristiane Arfeli, lavrei a presente ata que após ser lida, 157 discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

158159

160

Lígia Cristiane Arfeli – Secretária



ATA DA 512ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 12/07/2018 - GESTÃO 2018/2020

161	
162	
163	Dr. Antônio César Ribeiro – Presidente
164	
165	
166	André Luís da Silva Campos – Conselheiro Efetivo
167	
168	
169	Rodrigo Paulo Machado – Conselheiro efetivo
170	
171	
172	Sheila Miranda Gomes – Conselheira Efetiva
173	
174	
175	Delaine Nogueria Noya – Conselheira Suplente
176	
177	
178	Neide Alves de Almeida Pinho – Conselheira Suplente
179	
180	
181	Ereni Dias de Souza – Conselheiro Suplente